

AUTOGRADO DE LEI Nº 5

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 3º DA LEI N. 1 de 18 de Setembro de 1947,

DECRETA :

Artigo 1º - O imposto de Industrias e Profissões, será devido ao Municipio, na sua integridade e a partir de 1948, pelas pessoas que, dentro dele explorarem a industria ou o comercio, em qualquer de suas modalidades, ainda que, sem estabelecimento ou lo caligação fixa ou exercerem qualquer profissao, arte, officio ou funçao.

Artigo 2º - A arrecadação do imposto de Industrias e Profissões, será feita nos termos da legislação vigente, completada, enquanto a Prefeitura Não expedir outros, pelo Regulamento e Instruções também vigentes nesta data.

§ Unico - Para os efeitos da coléta e do preparo da inscri ção dos debitos, o disposto neste artigo será applicavel desde a da ta da vigencia desta lei.

Artigo 3º - O imposto será arrecadado em 4 (quatro) pres tações, sendo: a primeira em MARÇO; a segunda em MAIO; a terceira em AGOSTO e a quarta em NOVEMBRO, ficando estabelecido o seguinte para cada pagamento: da letra " A " a " J ", do dia 1 a 15 ; da le tra " L " a " Z ", de 16 a 30 do mês respectivo.

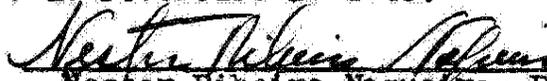
§ Unico - Findo o prazo estabelecido neste artigo e não tendo sido pago o imposto, sujeita-se ao pagamento da majoração de 20 % e a multa de 10 %.

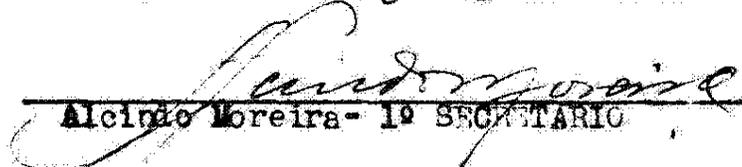
Artigo 4º - Esta lei entrará, digo, vigorará até 31 de De zembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar, até aquela data, a lei definitiva que regulamentará o imposto de Industrias e Profissões no Municipio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de CACONDE, em

27 de Fevereiro de 1948.


Nestor Ribeiro Nogueira - PRESIDENTE


Alcindo Moreira - 1º SECRETARIO